

APRESENTAÇÃO DO CASO

Suprema Corte da Áustria, 10 de Novembro de 1994 (*Caso “Chinchilla furs”*)

[Cite como: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/941110a3.html>]

Tabela de Conteúdo do Caso

Identificação do caso
Resumo da UNCITRAL
Listagem das questões presentes
Observações Editoriais
Citações de resumos do caso, textos e comentários
Texto do caso (tradução em Português)

Identificação do caso

- **DATA DE DECISÃO:** 10/11/1994 (10 de Novembro de 1994)
 - **JURISDIÇÃO:** Áustria
 - **TRIBUNAL:** Suprema Corte [*Oberster Gerichtshof*]
 - **JUIZ(S):** Dr. Melba (presidente), Dr. Graf, Dr. Schinko, Dr. Tittel e Dr. Bauman
 - **NÚMERO DO CASO/ NÚMERO DOS AUTOS:** 2 Ob 547/93
 - **NOME DAS PARTES:** Indisponível
 - **HISTÓRICO DO CASO:** 1ª instância: juízo de Leibnitz (4 C 2586/91 f) em 27 de Outubro de 1992 [não aplicou a CISG]; 2ª instância: Tribunal de Segunda Instância de [Graz 4 de Março de 1993](#) [confirmou]
 - **PAÍS DO VENDEDOR:** Alemanha [requerente]
 - **PAÍS DO COMPRADOR:** Áustria [requerido]
 - **BENS ENVOLVIDOS:** peles de chinchila
-

Abstract

ÁUSTRIA: Suprema Corte, 10 de Novembro de 1994

Jurisprudência sobre textos UNCITRAL (CLOUT): Abstract n° 106

Reproduzido com permissão da UNCITRAL

O comprador austríaco encomendou na Alemanha uma grande quantidade de peles de chinchila de qualidade média ou superior, a um preço entre 35 e 65 marcos alemães por peça. O vendedor alemão entregou 249 peles. O comprador austríaco, sem abrir os produtos embalados, revendeu-as a um comerciante de peles italiano pelo mesmo preço. O comerciante italiano devolveu 13 peles argumentando que eles eram de qualidade

inferior ao acordado. O comprador austríaco enviou ao vendedor alemão um inventário que listou as peles rejeitadas e se recusou a pagar seu preço, alegando que teria revendido as peles em nome do vendedor alemão como seu agente. O juízo de primeira instância ordenou que o comprador austríaco pagasse o preço das peles rejeitadas, uma vez que as peles estavam de acordo com o contrato. Tendo verificado que peles de qualidade média foram vendidas no mercado a um preço de até 60 marcos alemães, o tribunal considerou que um preço de 50 marcos alemães por pele era razoável.

O Tribunal de Segunda Instância confirmou a decisão. Verificou-se que CISG era aplicável, uma vez que as partes tinham seus estabelecimentos comerciais nos Estados Partes à Convenção e o assunto da disputa caía dentro do escopo de aplicação da Convenção. O Tribunal de Segunda Instância considerou ainda que um contrato válido tinha sido celebrado com base no pedido, que era suficientemente preciso, tanto quanto à quantidade, quanto à qualidade das mercadorias.

O Tribunal de Segunda Instância considerou ainda que o acordo quanto à faixa de preços (35 a 65 marcos alemães) não impedia a conclusão de um contrato válido, já que nos termos do artigo 55 da Convenção, se o preço não é explícita ou implicitamente fixado no contrato, considera-se que as partes chegaram a um acordo sobre o preço geralmente cobrado no mercado. O Tribunal de Segunda Instância salientou que o preço de 50 marcos alemães por pele, que havia sido estabelecido pelo juízo de primeira instância com base no preço de mercado, não tinha sido questionada pelas partes. Quanto à moeda de pagamento, o tribunal considerou que o pagamento era devido em marcos alemães, pois o pagamento deve ser feito no local do estabelecimento comercial do vendedor alemão (CISG artigo 57).

A Suprema Corte confirmou a decisão do Tribunal de Segunda Instância. Constatou-se que a Convenção era aplicável uma vez que se tratava de contrato de venda internacional no sentido do artigo 1(1)(a) da CISG. A Suprema Corte entendeu ainda que o pedido era suficientemente preciso para constituir uma oferta válida nos termos do artigo 14 da CISG, uma vez que poderia ser entendido como tal por uma pessoa razoável nas mesmas circunstâncias que o vendedor (artigos 8(2) e (3) CISG). Ao determinar que a encomenda era suficientemente clara, a Suprema Corte levou em consideração o comportamento do comprador austríaco, que aceitou os bens entregues e revendeu-os, sem questionar sua qualidade, preço ou quantidade. Em particular, o valor foi considerado suficientemente definido, de modo a tornar a aplicação do artigo 55 CISG desnecessária. Quanto ao local de pagamento, a Suprema Corte considerou que era o local do estabelecimento do vendedor, uma vez que as mercadorias foram enviadas por correio e nenhum terceiro/intermediário tinha sido nomeado para receber o pagamento na Áustria, em nome do vendedor alemão.

Classificação das questões presentes

- **APLICAÇÃO DA CISG:** Sim [Artigo 1(1)(a)]

- **DISPOSIÇÕES DA CISG APLICÁVEIS E QUESTÕES**

Principais disposições da CISG no caso: Artigos 8(2) and 8(3) ; 10 ; 14(1) ; 55 ; 57(1)(a) [Também mencionados: Artigos 58 ; 99] [Também relevante: Artigo 6]

Classificações:

8B1; 8C [Intenção: interpretação com base em critérios objetivos (sentido que uma pessoa razoável da mesma qualificação daria); Interpretação à luz das circunstâncias]; 14A1 [Critérios para uma oferta (critério básico: intenção de estar vinculado em caso de aceitação): definição das condições essenciais]; 55A [Contratos de preço aberto: exequibilidade de acordos que não prevêm o preço]; 57A [Local de pagamento: na ausência de acordo, o pagamento no lugar do vendedor de negócios]

Palavras chave: Intenção; Ofertas; contratos de preço aberto; Pagamento, local de

Observações Editoriais

Trechos da análise da jurisprudência austríaca por Willibald Posch & Thomas Petz, publicada no Vindobona Journal.*

[*"Casos austríacos sobre a Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias", 6 Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration (2002) 1-24. A decisão de 10 de Novembro de 1994, do *Oberster Gerichtshof* [Suprema Corte] da Áustria é analisada por Posch & Petz nas páginas 4, 11 e 19 deste comentário. O comentário também contém outras análises da jurisprudência austríaca sobre questões abordadas da CISG.]

Contratos de preço aberto: "A relação obscura dos artigos 14 e 55 da CISG e a questão de saber se uma oferta tem que ser definida para criar um contrato válido foi o tema central na decisão do Tribunal Supremo de 10 de novembro de 1994. Neste caso, um contrato para a venda de peles de chinchila foi celebrado entre um criador alemão e um austríaco que ocasionalmente negociavam peles sem um acordo sobre a quantidade exata e o preço. O único acordo entre as partes era o de que para peles de qualidade média e superior, um preço de 35 a 60 marcos alemães por item deveria ser pago."⁵⁴

⁵⁴. Nos termos deste contrato, o criador entregou uma quantidade de 249 peles de qualidade predominantemente média. Imediatamente após ter recebido as peles, o comprador

revendeu e entregou as peles em suas embalagens originais para um comerciante italiano. No entanto, após a entrega, o comprador italiano rejeitou 13 das 249 peles em razão da não-conformidade com a qualidade contratada. Por sua vez, o comerciante austríaco queixou-se destas 13 peles para o criador alemão. Ao mesmo tempo, o [comprador] transferiu 2.400 marcas alemãs para o criador alemão, não mais do que 10 marcos alemães por pele. O criador alemão, em seguida, processou o comerciante austríaco pelo pagamento de mais de 9.500 marcos alemães. A base de cálculo do criador para o total do pagamento devido era um preço de 50 marcos alemães por pele: uma diferença de 40 marcos alemães por pele para o cálculo feito pelo comprador austríaco.

"A Suprema Corte considerou que, segundo seus artigos 1(1)(a) e 10(b), a CISG aplicava-se aos fatos do caso e chegou à conclusão de que a oferta foi suficientemente precisa. Embora o Tribunal de Segunda Instância tenha alcançado este resultado com base no artigo 55, a Suprema Corte recorreu ao artigo 14 da CISG para constatar que os critérios de definição de uma oferta são satisfeitos se as partes implicitamente fixaram tanto a quantidade quanto o preço de uma maneira que torne possível identificar a intenção partes. Como as partes tinham acordado uma margem de preço, houve um indicador suficientemente preciso para a determinação do preço em relação à quantidade e qualidade das peles que o criador alemão tinha entregue. O Tribunal não foi forçado a procurar um solução para a bem conhecida inconsistência entre os artigos 14 e 55 da CISG. "⁵⁵ [página 11]

55. Segundo o Tribunal, poderia ser desconsiderado se a determinação do preço do contrato pode ser possível através da presunção de que as partes tenham aceitado o preço que geralmente é cobrado para os bens relevantes no momento da celebração do contrato.

Local de pagamento: "Em um obiter dictum, a [Corte] lidou com as várias disposições da Convenção quanto ao local de execução. Assim, ela particularmente mencionou o artigo 57(1)(b), segundo o qual o pagamento em troca da entrega do bens ou de documentos deve ser feito no local onde se dá a entrega. No entanto, a partir dos fatos do caso viu-se que as peles de chinchila foram entregues via correios e nenhum terceiro ou intermediário foi autorizado a cobrar o pagamento, de modo que artigo 57(1)(b) não era aplicável. Conseqüentemente, de acordo com o artigo 57(1)(a) da CISG, foi determinado estabelecimento do vendedor como o lugar relevante para o pagamento." [Página 19]

Citações de outros resumos, textos e comentários do caso

CITAÇÕES DE OUTROS RESUMOS DO CASO:

Inglês: banco de dados Unilex
<<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=110&step=Abstract>>; Forum des Rechts Internationalen / The International Legal Forum (edição em inglês), vol. 1 1996, pp. 88-89

Francês: Seidl-Hohenveldern, *Journal du Droit International*, 1998 p. 995

Alemão: [Österreichisches] *Recht der Wirtschaft (öRdW)*, 1995, pp. 14-15; *ecolex*, 1995, p. 94; *Schweizerische Zeitschrift für Internationales und Recht Europäisches (SZIER) / Revue suisse de droit de international et de droit européen*, 1996, 50-51

Italiano: *Diritto del Commercio Internazionale*, 1996, No. 107, pp. 634-635

Polonês: Hermanowski/Jastrzebski, *Konwencja Narodow Zjednoczonych o umowach miedzynarodowej sprzedazy towarow (Konwencja wiedenska) - Komentarz (1997)* 264-265

CITAÇÕES DO TEXTO DO CASO:

Língua original (alemão): site CISG-Áustria <http://www.cisg.at/2_54793.htm> website; CISG site online.ch <<http://www.cisg-online.ch/cisg/urteile/117.htm>>; [Österreichisches] *Juristische Blätter (JBL)* 1995, 253-254; *Praxis des internationalen Privat- und Verfahrensrecht (IPRAX)* 1996, pp. 137-139; [1995] *Österreiches Juristen Zeitung (ÖJZ)* pp. 422-423 *EvBI* 87; *Zeitschrift für Rechtsvergleichung, Internationales Privatrecht und Europarecht (ZfRV)* 36 (1995) 79-81; 67 *Sammlung zivilrechtlicher Entscheidungen (SZ)* n ° 197; *ECOLEX* (1995) 94; *Unilex banco de dados* <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=caso&id=110&passo=FullText>>

Tradução (Inglês): <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/941110a3.html>

Tradução: (Português): O texto apresentado a seguir

CITAÇÕES DE COMENTÁRIOS AO CASO:

Alemão: *Karollus*, [österreichisches] *Juristische Blätter* 1995, 254-256; *Magnus*, *Praxis des internationalen Privat- und Verfahrensrechts (IPRax)* 1996, 145-148; *Posch*, *Emptio-Venditio Internationes*, Neumayer ed. (Basel 1997) 89 n.2, 91 n. 13, 101-103; *T.S. [Simons]*, *Forum* 1 (1996) 90-92; *Schlechtriem*, *Internationales UN-Kaufrecht* (1996) 46-47; *Willibald Posch & Ulfried Terlitza*, *Internationales Handelsrecht* (2001) 47-56.

Finlandês: *Huber/Sundström*, *Defensor Legis* (1997) 747 [751-752]

Francês: *Witz*, *Les premières applications jurisprudentielles du droit uniforme de la vente internationale (L.G.D.J., Paris: 1995)* 63; *Witz*, *Tilburg Lectures* (1998) 159 [166]

Grego: *Witz/Kapnopoulou*, *Ellenike epitheorese europaikou dicaiou* (1995) 561 [571-572 n.39-40]

Inglês: *Honnold*, *Uniform Law for International Sales* (1999) 157 [Art. 14 (goods received in spite of failure to agree on price)], 360 [Art. 57]; [Van Alstine, 246 University of Pennsylvania Law Review \(1998\)](#) 772 n.354 ["encontrando um contrato exequível quando uma pessoa razoável teria dado o mesmo sentido para determinar o

preço sob as mesmas circunstância, apesar de evitar a interação específica entre os artigos 14(1) e 55"]; *Bonell/Ligouri*, Uniform Law Review (1996-1) 147 [159 n. 62]; *T.S. [Simons]*, Forum (English language edition) 1 (1996) 89-90; [Karollus, Cornell Review of the CISG \(1995\) 51 \[60\]](#) [brief comments on open-price issues]; Spanogle/Winship, International Sales Law: A Problem Oriented Coursebook (West 2000) [formation of contract: the price 110-114 (case at 111-112), buyer's performance paying the price 213-216 (case at 214)]; [Gabuardi, Open price contracts \(June 2001\)](#); *Willibald Posch & Thomas Petz*, an English translation of the Posch & Terlitz German commentary cited below that has been published in 6 Vindobona Journal of International Commercial Law and Arbitration (2002) 1-24, at nn. 15-17, 53-55 and 97 [*Acesse este comentário tanto na versão em inglês quanto alemã para uma excelente análise da jurisprudência austríaca sobre a CISG*]; *Bernstein & Lookofsky*, Understanding the CISG in Europe, 2d ed., Kluwer (2003) §: 3-2 n.20; §: 3-3 n.31; [Larry A. DiMatteo et al., 34 Northwestern Journal of International Law & Business \(Winter 2004\) 299-440](#) at nn.207, 219-222, 227; [2005] *Schlechtriem & Schwenzler* ed., Commentary on UN Convention on International Sale of Goods, 2d (English) ed., Oxford University Press, Art. 8 paras. 47, 51 Art. 14 paras. 3, 5 Art. 55 para. 7 Art. 57 para. 3; *Henschel*, The Conformity of Goods in International Sales, Forlaget Thomson (2005) 27, 151, 157; *Schwenzler & Fountoulakis ed.*, International Sales Law, Routledge-Cavendish (2007) at p. 131.

Italiano: *Liguori*, Foro Italiano (1996-IV) 145 [161-162 n. 83]

Texto do Caso

Suprema Corte da Áustria (*Oberster Gerichtshof*)

10 Novembro de 1994 [2 Ob 547/93]

Tradução [*] por Felipe Sandrini [**]

Tradução revisada por Rafael Bittencourt [***]

Tradução do alemão para o inglês por Martin Eimer e Ruth M. Janal

Em 27 de Outubro de 1992, o *Bezirksgericht Leibnitz* [Juízo de Primeira Instância] decidiu em favor do requerente [vendedor]. Num recurso interposto pelo requerido [comprador] o *Graz Landesgericht*, na sua função de Tribunal de Segunda Instância confirmou a sentença do Juízo de Primeira Instância em 4 de Março de 1993. A questão envolve uma quantia de 66.740 xelins austríacos.

O requerido [comprador] apelou da decisão do Tribunal de Segunda Instância.

O requerente [vendedor], criador de animais de pêlo, é representado pelo Dr. Harald Gerl, advogado de Graz. O requerido [comprador], um agente de seguros, é representado pelo Dr. Kurt Klein e Dr. Paul Wuntschek, advogados de Graz.

O Oberster Gerichtshof [Supremo Tribunal Federal] é composto pelo Dr. Melber, como o presidente e Dr. Graf, Schinko Dr., Tittel Dr. e Dr. Baumann como terceiros juízes.

No recurso do requerido [comprador], o *Oberster Gerichtshof*, na sua função de tribunal de última instância e reunido em chegado às seguintes conclusões: [página 147]

DECISÃO

O [segundo] recurso [do comprador] foi rejeitado.

O requerido [comprador] é condenado a reembolsar o requerente [vendedor] das despesas do processo nesta instância fixados em sA 4,346.80 (incluindo sA 724,80 de imposto sobre o faturamento) no prazo de catorze dias.

FUNDAMENTAÇÃO

Em Abril de 1991, o vendedor, residente na Alemanha, enviou ao comprador, residente na Áustria, 249 peles Chinchila. O comprador as vendeu para um comerciante de peles italiano e pagou ao vendedor uma quantia (convertida) de DM 2.400 [marcos alemães].

O vendedor exige o pagamento adicional de sA 66.740 sobre o fundamento de que havia vendido para o comprado peles de qualidade consistentemente boa a um preço entre DM 35 e DM 65 por pele.

O comprador requer o indeferimento do pedido, alegando que havia revendido as peles por conta do vendedor e que não havia conseguido um preço maior do que DM 2.400.

O Juízo de Primeira Instância julgou procedentes os pedidos do vendedor com base nos seguintes fatos:

Em março de 1991, o comprador encomendou do vendedor, que cria chinchilas na Alemanha, um grande número de peles chinchila em uma exposição em Fuerstenstein [Alemanha]. As partes estipularam que as peles deveriam ser de qualidade média ou superior, em uma faixa de preço entre DM 35 e DM 65 por item. No início de abril, o vendedor embalou um total de 249 peles, 236 das quais eram de qualidade média e 13 das quais eram de qualidade inferior, e os enviou para o comprador. Em 6 de Abril de 1991, o comprador entregou essas peles embaladas a um comerciante de peles italiano, ocasião em que os pacotes foram abertos pela primeira vez. O comerciante de peles italiano comprou um total de 236 peles. O comprador enviou ao vendedor uma listagem das peles, na qual reclamou e listou por numeração as 13 peles que haviam sido excluídas. Além disso, o [comprador] não levantou quaisquer outras queixas contra o vendedor. Peles de chinchila de qualidade média são negociadas a um preço de até 60 DM por item.

Em termos jurídicos, o Juízo de Primeira Instância entendeu que o comprador tinha que cumprir o contrato de venda firmado entre as partes e, portanto, pagar o preço de compra residual. De acordo com o parágrafo 273 do ZPO [Código de Processo Civil

austríaco], um preço unitário de DM 50 foi considerado adequado para 236 peles de qualidade média.

O Tribunal de Segunda Instância rejeitou o recurso do comprador contra esta decisão.

O Tribunal entendeu que a matéria continha aspectos internacionais e assumiu que as partes não haviam feito uma escolha de lei no sentido do parágrafo 35 do IPRG [Lei de Direito Internacional Privado austríaca] nem excluiu a aplicação da CISG. Como as partes do contrato tinham seus locais de negócios em diferentes Estados-contratantes e o objeto [página 148] do contrato se insere no âmbito da Convenção, a CISG era directamente aplicável.

O Tribunal arazoou que, ao encomendar do vendedor um número maior de peles de chinchilla de qualidade média ou superior em uma faixa de preço de DM 35 a DM 65 em Março de 1991, o comprador havia feito uma proposta para o vendedor para a celebração de um contrato, que tinha sido suficientemente clara à luz das determinações feitas sobre os bens, a sua quantidade e qualidade. O vendedor aceitou a oferta e o contrato de venda foi validamente celebrado entre as partes.

[De acordo com os juízes], a faixa de preço entre o DM 35 e DM 65 não afetou a conclusão válida do contrato. Segundo o artigo 55 da CISG, deve-se assumir que, quando um contrato é validamente celebrado, mas não determina o preço expressa ou implicitamente, ou fornece mecanismos para a determinação do preço, deve-se considerar, na ausência de qualquer indicação em contrário, que há uma referência implícita ao preço comumente praticado no momento da celebração do contrato de tais mercadorias, vendidas em circunstâncias comparáveis no mercado em questão. As partes haviam feito referência ao preço geralmente cobrado por peles como aquelas vendidas ao comprador. Nos termos do contrato e da Convenção, o comprador foi, portanto, obrigado a pagar o preço de compra. Na falta de disposição em contrário, o comprador deve pagar o vendedor no seu local de negócio, assim que o vendedor entregar a mercadoria para o comprador. Como foi estabelecido que peles de chinchilla de qualidade média são negociadas no mercado a um preço de até DM 60, e, devido ao fato de que a decisão do Juízo de Primeira Instância no que toca à definição do preço de compra a DM 50 por item não foi contestada, este preço de compra - também em aplicação do artigo 273 do ZPO - deve ser considerado como base para a obrigação do comprador de pagar. Não foi estabelecido que as peles de qualidade inferior tinham sido entregues. O comprador enfrentava uma dívida em moeda estrangeira porque o local de execução era estrangeiro [ao comprador]. Nestas circunstâncias, o credor [vendedor] tinha o direito de solicitar uma ordem de pagamento em xelins austríacos em vez de marcos alemães. Levando em consideração a parte do pagamento já feita e a taxa de câmbio aplicável na data em que o pagamento se tornou exigível, o preço de compra restante foi de sA 67,097.20; o comprador não poderia considerar-se prejudicado por uma ordem de pagar um montante de apenas sA 65.800.

O Tribunal de Segunda Instância permitiu a revisão de questões de direito, porque nenhuma jurisprudência sobre a Convenção de Viena sobre Contratos para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias existia até então.

Em seu recurso, o comprador argumenta que a decisão [do Tribunal de Segunda Instância] foi baseada em considerações juridicamente incorretas e requer seja convertida em uma rejeição total dos pedidos do vendedor. Como alternativa, o comprador solicita a anulação da decisão.

O vendedor exige o improvimento do recurso. [página 149]

É concedida a possibilidade de se recorrer de questões de direito uma vez que na verdade no momento não há jurisprudência dominante sobre a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias, de 11 de abril de 1980.

[...]

A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (a seguir CISG) foi celebrada em 11 de abril de 1980. Nos termos do artigo 99(1), entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1988. Nos termos do artigo 99(2), a Convenção entrou em vigor para a Áustria em 1 de Janeiro de 1989. A CISG foi publicada no BGBl 1988/96 [diário oficial austríaco]. A República Federativa da Alemanha aderiu efetivamente à Convenção a partir de 1 de Janeiro de 1991.

A condição básica para a aplicação da CISG é a existência de um contrato de compra e venda "internacional". Contratos de venda das mercadorias devem ser celebrados entre partes que têm seus locais de negócio em diferentes Estados contratantes (vide *Karollus*, UN-Kaufrecht, 20, 28). O termo "*contrato de venda*" não é expressamente definido, mas se refere a um contrato que obriga uma das partes (vendedor) a entregar os bens e transferir o direito de propriedade, e a outra parte (comprador) a pagar o preço de compra e aceitar a entrega. É, portanto, uma relação de troca de "*bens por dinheiro*". "Bens" significa bens móveis (*Karollus*, 20 e segs.). Uma outra condição é que as partes no contrato tenham seus locais de trabalho em diferentes Estados. "Lugar de negócio" é cada local a partir do qual uma parte participa de transações econômicas de uma maneira independente. Se uma parte não tem um lugar de negócios, por exemplo, uma pessoa física, nos termos do artigo 10(b) da CISG, o local de residência habitual se torna relevante.

Foi estabelecido que as partes têm seus lugares de residência habitual em dois Estados Contratantes da Convenção; assim, a CISG é aplicável em conformidade com o artigo 1(1)(a), já que tanto as partes não fizeram uma escolha de lei quanto não excluíram a aplicação da Convenção. Além disso, o contrato de venda de peles, um contrato de venda de bens móveis, foi concluído após a Convenção ter entrado em vigor.

O Tribunal de Segunda Instância acertou em considerar a CISG aplicável. Também foi correto ao considerar que, ao encomendar uma quantidade maior de peles de chinchila, o comprador tinha feito uma oferta ao vendedor para a celebração de um contrato de venda.

Segundo o artigo 14 da CISG, uma proposta de celebrar um contrato dirigida para uma ou mais pessoas específicas constitui uma oferta se é suficientemente precisa e indica a intenção do ofertante de estar vinculado em caso de aceitação. A proposta é

suficientemente [página 150] precisa se ela indica as mercadorias e, expressa ou implicitamente, fixa ou prevê meios para determinar a quantidade e o preço.

Portanto, o conteúdo da proposta deve ser suficientemente preciso. Este é o caso de uma proposta que indica as mercadorias e, expressa ou implicitamente, fixa ou dispõe meios para a determinação da quantidade e do preço. A condição é preenchida quando os *essentialia negotii* são expressamente fixados na oferta; entretanto, a segunda frase do artigo 14(1) CISG também permite uma "determinação implícita", ou seja, [dando] critérios que permitem uma interpretação que resulta em um preço definido, bens definidos e/ou a sua quantidade (*Schlechtriem* em *Caemmerer/Schlechtriem*, Kommentar artigo 14, n. 4). Para a validade da oferta [isto é, se ela pode ser validamente aceita], também basta que o conteúdo mínimo necessário possa ser entendido como sendo suficientemente definido por "uma pessoa razoável do mesmo tipo" na situação em que a outra parte (ofertado) esteja "nas mesmas circunstâncias" (art. 8(2) CISG). De acordo com o artigo 8(3) CISG, ao se determinar a intenção de uma parte ou o entendimento que uma pessoa razoável teria tido em seu lugar, deve-se dar a devida atenção a todas as circunstâncias relevantes do caso, incluindo as negociações, as práticas que as partes estabeleceram entre si, usos e qualquer conduta posterior das partes. Em resumo, portanto, uma determinação implícita é suficiente, bem como um dispositivo que permita a determinação da quantidade e o preço dos bens (*Karollus* aaO 61; v. *Caemmerer / Schlechtriem* aaO e Art. 55 n° 7; *Piltz, Internationales Kaufrecht*, parágrafo 3, n. 25).

Aplicando estes princípios, o argumento do comprador de que ao "pedido de uma maior quantidade de peles chinchila" faltou a necessária definição da quantidade dos produtos deve ser rejeitado.

O principal ponto a ser levado em consideração é a conduta do comprador de vender as peles entregues excluindo um número pequeno delas, sem levantar qualquer objecção quanto à quantidade das mercadorias entregues. Com base na conduta posterior das partes, deve-se considerar que o "pedido de uma maior quantidade de peles" deve ser visto como sendo suficientemente definido.

De acordo com os princípios acima delineados, a exigência de definição do preço acordado sob artigo 14 da CISG também foi cumprida neste caso. Esta condição é satisfeita quando as partes tenham implicitamente se referido a um preço pelo menos determinável, sem mencionar expressamente os fatores relevantes para a sua determinação, ou seja, fornecendo critérios que permitam a determinação de um preço (v. *Caemmerer/Schlechtriem* art. 14., N. 4; *Piltz* parágrafo 3 n°s 23, 25). Tendo as partes acordado numa faixa de preço entre *DM 35* e *DM 65* para peles de qualidade média e superior, elas apresentaram critérios suficientes para que um preço definido pudesse ser extraído, a depender da qualidade das peles entregues. [página 151] Este acordo de preço deve ser visto como suficiente no sentido do artigo 14 da CISG. O contrato foi, portanto, celebrado com pelo menos quantidade e preço determináveis. Neste caso, a questão pode ficar em aberto se, no ponto relevante de conclusão e na ausência de uma determinação expressa ou implícita quanto ao preço, pode um contrato ser validamente

celebrado através da ficção de um acordo sobre o preço normalmente praticado (CISG artigo 55).

Finalmente, o argumento apresentado no recurso de que o Tribunal de Segunda Instância considerou equivocadamente o lugar de cumprimento do contrato como sendo aquele do local de trabalho do vendedor (ou seja, requerente) também deve ser rejeitado.

Segundo o artigo 57 da CISG, o local de cumprimento do contrato é estabelecido principalmente pelo acordo das partes. Na falta de tal acordo, o artigo 57(1) da CISG contém um dispositivo para a determinação do lugar de pagamento. Assim, nos termos do artigo 57(1)(a) da CISG, o lugar de pagamento é o lugar do estabelecimento comercial do vendedor. Se o pagamento deve ser feito contra a entrega de bens ou de seus documentos, o local de pagamento é o lugar onde ocorre a entrega. Esta última disposição se coaduna com o princípio da performance simultânea e mútua, previsto no artigo 58 da CISG. Ele só é razoavelmente aplicado nos casos em que intermediários (por exemplo, um depositário ou transportador) são utilizados e o pagamento deve ser feito para esses intermediários. Caso contrário, o pagamento deve ser feito ao vendedor. Neste caso, após a entrega das mercadorias, o comprador tem de pagar o preço de compra no estabelecimento comercial do vendedor de negócios (*Karollus* aaO 167, *Hager in Caemmerer/Schlechtriem* Art. 57 nos. 3, 13).

Uma vez que, no presente caso, os bens foram entregues ao comprador via correio e nenhum intermediário foi usado como agente de coleta, o local de pagamento continua a ser lugar do estabelecimento comercial do vendedor (ou seja, do requerente).

A fundamentação do Tribunal de Segunda Instância não contém erros legais.

Na medida em que o [comprador] critica em seu recurso que um relatório pericial sobre o preço de mercado de peles de chinchila de qualidade média não havia sido realizado, o [comprador] alega erro de procedimento, o qual não foi alegado perante o Tribunal de Segunda Instância. A alegação do comprador não pode ser reintroduzida no presente processo.

Portanto, é negado provimento ao recurso em sua totalidade. [**página 152**]

Notas de Rodapé

Para os fins desta tradução, o Requerente-Apelado alemão é referido como [vendedor], o Requerido-Apelante austríaco é referido como [comprador]. Valores em xelins austríacos são indicados como [sA]; valores em marcos alemães são indicados como [DM].

* Todas as traduções devem ser verificadas em contraste com o texto original. Compare com a versão traduzida para o inglês por Martin Eimer e Ruth M. Janal, disponível em: < <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/941110a3.html> > e com a versão original em alemão, disponível em < http://www.cisg.at/2_54793.htm >.

** Felipe Sandrini é graduando pela Universidade de Curitiba. Participou do 19º Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, representando a Universidade de Curitiba. Em 2010, adquiriu o Certificado de Inglês Jurídico pela University of Cambridge.

*** Rafael Bittencourt é coordenador do Projeto de Traduções de casos da CISG. É graduando em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Participou do Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, representando a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) em sua 17ª edição, e como treinador em sua 19ª edição.